



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 29 de Março de 2022

Edição Nº: 260

LEI 786/2022

Súmula. Estabelece o novo valor do Piso Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais, sanciona a seguinte LEI ;

Art. 1º - Fica estabelecido como salário mínimo para o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica do Município de Arapuã, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, a quantia de R\$ 1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

I - A equiparação de que trata a presente lei, será aplicada para adequação ao piso salarial profissional nacional da categoria, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - Ficando autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar a tabela existente no Anexo V da Lei Municipal 174/2016, alterado pela Lei 656/2018.

Art. 3º - O professor (a) que não atingir o valor estipulado no artigo 1º, será equiparado ao Piso Nacional do Magistério.

Art. 4º - Fica assegurado aos profissionais que se encontrarem nos níveis subsequentes, a revisão geral anual na data base instituída pelo Município de Arapuã.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, aos vinte nove dias do mês de março de dois mil e vinte.

DEODATO MATIAS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Terça-Feira, 29 de Março de 2022

Edição Nº: 260

LEI Nº 787/2022

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS ARAPUÁ 2021 no Município de Arapuá e dá outras providências.

DEODATO MATIAS, Prefeito Municipal de Arapuá, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Arapuá, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários vencidos, **relativos ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e Taxa de Alvará**, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, a fim de possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem a sua situação perante o Fisco Municipal.

§ 1º O benefício fiscal ao pagamento dos débitos, deverá ser requerido pelo contribuinte, responsável ou representante legal do devedor.

§ 2º O requerimento da adesão do **REFIS ARAPUÁ 2021** será destinado ao Departamento de Tributação, o qual deferirá, ou não, a solicitação dentro das regras estabelecidas na presente Lei.

§ 2º O REFIS ARAPUÁ 2021 não se aplica aos demais créditos tributários senão os especificados no “caput” deste artigo.

Art. 2º O montante da totalidade dos créditos tributários a serem parcelados será aquele que for apurado na data de assinatura do requerimento, incluindo a obrigação tributária principal e a atualização monetária, bem como os juros de mora e multa.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS MUNICIPAL gozarão dos seguintes benefícios:

I – redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e isenção de multa, para pagamento integral à vista;

II – redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e isenção de multa, para pagamento em até 05 (cinco) parcelas, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 2º Em todos os casos, o parcelamento acordado terá a primeira parcela como validadora da adesão ao REFIS, que vencerá no mês em que o mesmo for acordado.

Art. 4º. O contribuinte deverá efetuar o pagamento das parcelas rigorosamente até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, ensejando o atraso na aplicação da multa e juros de mora por cada parcela.

Art. 5º. O não pagamento da parcela de adesão, ou de 2 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, ou ainda no atraso superior a 60 dias no pagamento da parcela vencida, acarretará o cancelamento automático do parcelamento, tornando exigível o crédito tributário original com todos os acréscimos legais desde seu vencimento, possibilitando sua imediata inscrição em dívida ativa e ajuizamento da ação judicial de execução fiscal, considerando-se as parcelas pagas para mera amortização da dívida e sem direito à restituição, com o consequente ajuizamento da execução fiscal independente da notificação prevista no artigo 249 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. O Chefe do Departamento de Tributação será competente para decidir os pedidos de parcelamento dos débitos tributários, observado que:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 29 de Março de 2022

Edição Nº: 260

- I – não será concedido parcelamento de débito tributário a contribuinte que mantenha parcelamento anterior pendente, salvo, se incluído no novo parcelamento;
- II – concedido o parcelamento, ocorrerá o vencimento da primeira parcela, a qual deverá ser quitada no ato, salvo se optar pelo pagamento na forma do Art. 2º, inciso I desta Lei;
- III – a existência de outros débitos tributários municipais vencidos e não pagos ou inscritos em dívida ativa impede a concessão do parcelamento de que trata esta Lei.

Art. 7º O requerimento de adesão ao REFIS ARAPUÃ 2021, poderá ser protocolado até o prazo de 30 dias a contar da data de publicação da presente lei, mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida Tributária próprio junto ao Departamento de Tributação, contendo todos os dados necessários do seu cadastro fiscal, bem como o tributo que pretende parcelar, forma de pagamento e números de parcelas.

§ 1º Junto ao requerimento, deverá ser apresentado:

- a) Documento de identificação pessoal (RG e CPF), no caso de pessoa física;
- b) Cópia do contrato social ou estatuto, no caso de pessoa jurídica;
- c) Instrumento de mandato com poderes específicos no caso de representante legal;

Art. 8º. O Termo de Confissão de Dívida Tributária, parcelamento e compromisso de pagamento, subscrito pelo interessado, constará:

I – assinatura do devedor ou representante legal;

II – CPF ou CNPJ;

III – inscrição municipal e endereço;

IV – descrição do tributo correspondente da dívida;

V – valor do total da dívida, em reais;

VI – pagamento à vista ou em parcelas;

VII – valor de cada parcela, em reais;

VIII – confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

IX – renúncia expressa de qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência daqueles já interpostos relativamente aos débitos tributários alcançados por esta Lei;

X – dispensa da notificação prevista no artigo 249 da Lei Municipal nº 149/2005 (Código Tributário Municipal), para fins de inscrição e execução judicial do crédito.

Art. 9. A certidão de regularidade fiscal expedida pelo Município de Arapuã será concedida com a ressalva da existência de parcelamento ou repactuação com a indicação das parcelas vincendas.

§ 1º A emissão de certidão negativa e/ou positiva com efeito de negativa ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela ou da taxa de adesão, que valida o **REFIS**.

Art. 10. Fica facultado ao Poder Executivo, por meio de decreto, prorrogar o prazo para adesão ao REFIS ARAPUÃ 2021, previsto pelo “caput” do art. 7º desta Lei, por até 06 (seis) meses.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação da presente Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, 29 de março de 2022.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal